



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 9 de Março de 2019 • Número 2714 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.786, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

“Institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Leme, bem como a Dação em Pagamento e a Compensação de Dívidas nos casos correlatos.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Leme”, em conformidade com o disposto nesta lei.

Artigo 2º - Os débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, lançados até o dia 31 de dezembro de 2018 e ou declarados cujo fato gerador ocorreu até o dia 31 de dezembro de 2018, poderão ser objeto do referido Programa.

Parágrafo Único - O Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos III com a Fazenda Pública do Município de Leme será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e ouvido a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Artigo 3º - O ingresso no Parcelamento Incentivado da presente lei dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, consolidados por inscrição no Município, de modo que sobre os mesmos incidirão a atualização monetária para pagamento, conforme abaixo:

I – com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros e multas, quando tratar-se de pagamento à vista;

II – com 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre os juros e multas, quando tratar-se de pagamento em 2 (duas) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

III – com 90% (noventa por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 3 (três) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

IV – com 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 4 (quatro) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

V – com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 5 (cinco) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

Parágrafo Único - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 4º - Para os débitos ajuizados, os honorários poderão ser pagos juntamente com o débito principal, divididos em igual número de parcelas deste, conforme opção do contribuinte nos termos do artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Na formalização do pedido de ingresso no Programa Temporário de Parcelamento Incentivado de Débitos II com a Fazenda Municipal – PTPI - II, os débitos tributários ou não tributários nele incluídos, condiciona à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações,

defesas, recursos apresentados na senda administrativa.

Artigo 6º - O contribuinte que tiver sua inclusão no Programa previsto nesta Lei concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento a qual se obrigou, obedecendo ao estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

Artigo 7º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Artigo 8º - A inadimplência do pagamento da primeira parcela implica em exclusão imediata do contribuinte ou responsável do Programa, independente de notificação.

Artigo 9º - A exclusão do contribuinte do PTPI implicará em imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como ao imediato prosseguimento da cobrança administrativa judicial.

Artigo 10º - O ingresso no PTPI impõe ao contribuinte/responsável a aceitação plena e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Artigo 11º - O Programa Temporário de Parcelamento Incentivado não configura novação prevista no artigo 360, inciso I do Código Civil.

Artigo 12º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância paga a qualquer título.

Artigo 13º - O prazo para adesão ao PTPI – Programa Temporário de Parcelamento Incentivado será de 30 dias, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Artigo 14º - O contribuinte que possuir crédito líquido e certo contra o Município poderá no momento da consolidação dos seus débitos junto ao PTPI, requerer compensação, de forma a permanecer no programa, apenas saldo remanescente, quando houver.

§ 1º – O contribuinte que pretender utilizar-se da compensação referida no caput deste artigo deverá apresentar juntamente com o requerimento, a relação dos créditos que possui contra o Município.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que se encontrarem com licenças -prêmio vencidas ou a vencer dentro do prazo da vigência da presente lei, poderão valerem-se da compensação prevista no caput.

Artigo 15º - No que tange os institutos da dação em pagamento e compensação de dívidas deverá ser atendido o interesse público devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Finanças, e observadas à legislação pertinente e as formalidades legais.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de Março de 2.019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.169, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

“Disciplina e regulamenta os procedimentos de perícias médicas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
DECRETA

Art. 1º - A regulamentação disposta pelo presente decreto abrange apenas e tão somente as perícias médicas referentes aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por profissional credenciado pelo Município, na área médica-odontológica, para fins de posse, exercício, licenças médicas, readaptação e aposentadoria por invalidez;

II – Licença-médica: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e, licença a servidora gestante.

Parágrafo 1º - O comparecimento do servidor em consulta ou exame de saúde, até 01 (um) dia, nos termos do parágrafo 7º e 8º do artigo 85 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, incluídos pela Lei Complementar nº 670, de 20 de setembro de 2013, não gera licença para tratamento de saúde, devendo a consulta ou exame ser comprovado por meio de declaração de comparecimento emitida pelo profissional ou seu assistente e, entregue diretamente na unidade administrativa em que o servidor estiver vinculado, ao seu chefe imediato, que lançará a respectiva falta no controle de frequência e o encaminhará com suas justificativas ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Parágrafo 2º - A ausência do servidor, referida no parágrafo anterior será considerada como justificada e como de efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, na limitação máxima de 06 (seis) dias por ano e a 01 (um) dia por mês.

Art. 3º - Compete ao Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador a realização:

I – De perícias médicas de avaliação de sanidade e da capacidade física nos candidatos a cargos ou funções públicas da administração direta (exame admissional e demissional), emitir certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrente;

II – De avaliação acerca da readaptação do servidor ao posto de trabalho mais conveniente com a sua incapacidade física ou mental; para a reassunção do exercício e, para a cassação da readaptação;

III – De avaliação, licenciando, ou não, o servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional ou do trabalho;

IV – De avaliação nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde ou auxílio a incapacidade laborativa;

V – De perícias para a concessão de licença a servidora gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, observando-se:

a) Antes do parto: com início em até 28 (vinte e oito) dias antes da data prevista do parto, salvo prescrição médica em contrário sentido e, mediante perícia médica;

b) Após o parto: mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança.

Parágrafo 1º - Os requerimentos de perícia médica, bem como os atestados ou declarações de comparecimento deverão ser protocolados junto ao Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador (ambulatório de saúde do trabalhador) até o segundo dia útil subsequente à data do atestado médico ou do pedido de licença, os quais serão cadastrados e encaminhados ao setor competente, conforme o caso.

Parágrafo 2º - As perícias médicas dos servidores da administração pública indireta serão realizadas pelas suas respectivas autarquias.

Art. 4º - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente do servidor competirão exclusivamente pelo LEMEPREV, e será efetuada por junta médica constituída de no mínimo 03 (três) médicos peritos, observando-se os regulamentos da referida autarquia e, ao seguinte:

I – Será considerada como licença para tratamento de saúde, o período compreendido entre a data da última licença concedida e a data da decisão favorável à aposentadoria por invalidez;

II – Tratando-se de decisão contrária à aposentadoria, poderá o LEMEPREV, através de laudo pericial, se manifestar quanto à concessão de licença para tratamento de saúde;

III – O laudo de aposentadoria por invalidez será expedido pelo LEME-

PREV, devendo nele constar como data de início da aposentadoria aquela do parecer favorável; o código da enfermidade (CID); e o enquadramento legal;

IV – O ato de concessão da aposentadoria por invalidez será expedido pelo LEMEPREV.

Art. 5º - Para ser submetido à perícia médica, o servidor ou seu representante legal, deverá comparecer até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data do atestado médico, do pedido de licença, ou ainda do pedido de aposentadoria, munido dos seguintes documentos:

I – Requerimento de licença saúde, auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, conforme o caso, devidamente preenchido;

II – Atestados, exames, laudos e demais meios médicos capazes de comprovar o pedido.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de o servidor ou seu representante legal atender ao prazo estabelecido pelo caput, poderá a Administração, sob seu critério e análise dos motivos que justifiquem o atraso, receber a documentação pertinente à realização da perícia médica.

Art. 6º - As perícias médicas em domicílio ou junto à unidade hospitalar serão realizadas, sempre que possível, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo de seu requerimento e, desde que comprovada a impossibilidade de locomoção do servidor.

Parágrafo único: As perícias médicas em domicílio ou junto à unidade hospitalar serão realizadas desde que dentro dos limites territoriais do Município de Leme.

Art. 7º - A comprovação de que tratam o artigo 6º, deverá ocorrer mediante e conjuntamente através de:

I – Declaração de internação fornecida por unidade hospitalar, assinada e carimbada por médico de sua composição;

II – Relatório e atestado do médico que o assistiu.

Art. 8º - O profissional que realizar a perícia médica deverá elaborar laudo pericial com parecer conclusivo, entregando cópia ao servidor logo após a sua realização, onde, necessariamente, deverá constar o parecer final sobre o pedido e, se deferida, fixando o prazo da licença com a data de seu início e término, bem como a data de retorno ao trabalho, ou a data de retorno para nova perícia ou ainda, encaminhamento ao médico do trabalho.

Art. 9º. A licença médica será negada de plano, quando:

I - o servidor deixar de apresentar, sem motivo justificado, subsídios médicos ou odontológicos contendo o diagnóstico e outras informações sobre a doença, como atestados, relatórios, exames complementares, prescrições, entre outros, no ato da perícia;

II - não houver médico responsável pelo tratamento do servidor durante o seu período de internação em clínica para recuperação de dependentes de álcool e drogas;

III - forem descumpridos os prazos fixados neste decreto.

§ 1º O médico assistente deverá elaborar laudo com as informações autorizadas pelo paciente que forneçam aos peritos subsídios para decidir quanto ao diagnóstico, evolução, tratamento e período recomendado de afastamento.

§ 2º O médico assistente poderá apenas recomendar o período de afastamento, cabendo ao médico perito, com total autonomia e independência, a decisão final.

§ 3º Negada a licença médica, o servidor deverá reassumir imediatamente suas funções.

§ 4º Da decisão que negar a licença caberá recurso na forma do disposto neste decreto.

Art. 10 – O pedido de recurso, devidamente instruído, deverá ser dirigido ao Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador, com prazo de 03 (três) dias úteis para sua interposição, contados a partir da ciência da denegação da licença.

Art. 11 – A análise do recurso interposto caberá à Junta Médica do Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador, que será composta por 03 (três) médicos designados, sendo preferencialmente um deles da especialidade objeto do pedido.

Art. 12 – O recurso será negado de plano quando o servidor:

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

- I - não comparecer ao exame médico-pericial;
- II - não tenha apresentado ou não apresentar argumento novo, tais como exames complementares ou outros subsídios necessários para análise do caso concreto;
- III - não interpuser o recurso no prazo fixado neste decreto.

Art. 13 – O controle e a fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre os atos a elas relacionados, caberão ao Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador e ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 14 – Cabe ao Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador e Departamento de Gestão de Pessoas:

I – Em relação ao servidor:

- a) Verificar, mediante perícia médica domiciliar ou na sede, se ele está seguindo as prescrições médicas recomendadas pelo seu médico assistente;
- b) Exigir comprovante idôneo do tratamento;
- c) Solicitar ao órgão de Pessoal dos entes patrocinadores, a suspensão imediata do pagamento do servidor que se recusar a fazer prova do tratamento médico ou não atender à convocação para perícia médica;

II – Em relação ao médico responsável pela perícia:

- a) Solicitar que preste esclarecimento sobre tudo o que com ela se relacione; com exceção dos assuntos protegidos pelo sigilo médico, que dependerá de autorização do periciado;
- b) Representar à autoridade superior e, quando for o caso, à comissão de ética do Conselho Regional de Medicina quando de inobservância do Código de Deontologia;

Art. 15 – De posse da cópia da decisão com parecer favorável à licença, deverá o servidor iniciar o gozo na data de retroação ou de prorrogação indicada na realização da perícia, desde que o referido parecer tenha sido proferido na forma prevista neste regulamento.

Art. 16 – Quando a decisão do médico perito for desfavorável ao periciado, o servidor deverá retornar ao trabalho no 1º (primeiro) dia útil posterior à data da realização da perícia médica, ainda que não publicada a decisão final.

Parágrafo único – Os casos de recurso quanto ao indeferimento do pedido de licença estão disciplinados nos artigos 11 ao 13 do presente Decreto.

Art. 17 – O servidor que se valer do parecer final proferido em desacordo com o estabelecido neste Decreto ficará sujeito a ter como faltas injustificadas o período em que se considerar licenciado.

Art. 18 – A cópia da decisão pericial deverá ser entregue ao órgão de pessoal dos entes patrocinadores, até o primeiro dia útil, após ter sido proferido o parecer final, devendo o servidor ser advertido das consequências quando em desacordo com o disciplinado.

Art. 19 – O Departamento de Gestão de Pessoas deverá observar se o parecer final foi proferido nos termos estabelecidos neste Decreto, representando, sob pena de responsabilidade, quando for o caso.

Art. 20 – A autoridade competente para proferir o parecer final deverá observar a correta retroação da licença, sua data de início ou de prorrogação, cabendo idêntica providência ao órgão de pessoal ou unidade sede de controle de frequência.

Art. 21 – O Departamento de Gestão de Pessoas promoverá a cassação das licenças concedidas, quando for comunicado que o servidor afastado ou licenciado, está se dedicando a atividade remunerada, sem prejuízo das penalidades previstas em legislação própria, conforme apurado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 22 – Para efeitos deste Decreto, o atestado ou relatório médico solicitado ou autorizado pelo paciente ou representante legal, para fins de perícia médica, deverá conter informações sobre o diagnóstico, os exames complementares, a conduta terapêutica proposta e as consequências à saúde do paciente, podendo sugerir afastamento, readaptação ou aposentadoria, ponderando ao paciente, que a decisão final caberá ao médico perito.

Art. 23 – As disposições do presente Decreto aplicam-se no que couber, às autarquias municipais e seus órgãos de pessoal.

Art. 24 - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.555, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Leme, 06 de março de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 010/19; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARES DE BOTAS PARA USO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO I; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2019); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2019 ATÉ AS 08:00 DO DIA 22 DE MARÇO DE 2019; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 22 DE MARÇO DE 2019; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2019; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 06 de março de 2019.

João Arrais Seródio Neto

Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 011/19; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PALCOS E ESTRUTURAS EM TRELIÇA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2019); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2019 ATÉ AS 08:00 DO DIA 25 DE MARÇO DE 2019; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 25 DE MARÇO DE 2019; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2019; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 08 de março de 2019.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARCEL ARLE

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANTONIO NIVALDO PASSARINI JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ALEX DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 003/2019 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS EIRELI - ME - R\$ 83.000,00

LOTE 02 – ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS EIRELI - ME - R\$ 4.150,00

Formalize-se a Contratação nos termos do edital.

Leme, 08 de março de 2019.

Dr GUSTAVO A. CASSIOLATO FAGGION

SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Os Secretários da Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Cultura e Turismo, Indústria e Comércio e de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais homologam o resultado do Pregão Eletrônico nº. 001/2019 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – M TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - R\$ 48.149,71

LOTE 07 – STAFF LUXE EIRELI - EPP - R\$ 109.806,00

LOTE 09 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO – ME - R\$ 154.999,00

LOTE 10 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO – ME - R\$ 286.866,50

LOTE 11 – POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME - R\$ 67.099,76

LOTE 13 – JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO – ME - R\$ 16.899,38

LOTE 15 – POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME - R\$ 16.940,00

LOTE 16 – ANTONIO CARLOS ARLE LEME - ME - R\$ 30.742,92

LOTE 20 – ANTONIO CARLOS ARLE LEME - ME - R\$ 83.930,00

Formalizem-se as Atas de Registro de Preços nos termos do edital.

Leme, 08 de março de 2018.

Andréa Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação

Marcel Arle

Secretário de Cultura

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion

Secretário de Saúde

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Des. Social

Alex de Oliveira

Secretário de Indústria e Comércio

Antônio Nivaldo Passarini Junior

Secretário de Esportes e Lazer

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 – Registro de preços para aquisição de cardioversor, ventilador pulmonar e foco clínico para a UPA.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 106/2018 - Fornecedora: – Inter-CTI Comércio e Serviços Ltda EPP

Lote Valor Total

02 R\$ 41.000,00

Ata nº 108/2018 - Fornecedora: – Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda EPP

Lote Valor Total

01 R\$ 12.480,00

03 R\$ 660,00

Leme, 28 de maio de 2018. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion

Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 – Registro de preços para aquisição de equipamento de proteção individual e de proteção coletiva.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 113/2018 - Fornecedora: – D.P.S. Distribuidora de Peças, Equipamentos e Serviços Eireli Me

Lote Item Valor Unit

04 01 R\$ 41,82

09 01 R\$ 5,40

02 R\$ 8,12

03 R\$ 6,25

04 R\$ 54,61

05 R\$ 35,89

06 R\$ 6,72

07 R\$ 11,13

08 R\$ 14,11

09 R\$ 63,84

10 01 R\$ 35,46

12 01 R\$ 244,66

14 01 R\$ 264,61

16 01 R\$ 32,94

17 01 R\$ 23,80

19 01 R\$ 8,79

23 01 R\$ 6,62

02 R\$ 6,70

24 01 R\$ 9,18

25 01 R\$ 98,34

02 R\$ 2,57

27 01 R\$ 29,35

29 01 R\$ 20,38

30 01 R\$ 65,00

31 01 R\$ 76,95

02 R\$ 2,80

03 R\$ 1,07

04 R\$ 28,94

33 01 R\$ 16,43

34 01 R\$ 21,84

35 01 R\$9,59

Leme, 25 de maio de 2018. Publique-se.

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretario de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018 – Registro de preços para aquisição de televisores a serem utilizados no ensino fundamental das unidades escolares da rede municipal de educação

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 168/2018 - Fornecedora: – Lótus Comércio de Mercadorias Ltda EPP

Lote Valor Total

01 R\$ 3.364,00

Leme, 04 de setembro de 2018. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018 – Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios (carnes bovinas, suínas, aves e embutidos processados), para os projetos sociais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 169/2018 - Fornecedora: – Batusa Comercio e Distribuidora Eireli

ME

Lote Item Valor Unit

02 01 R\$ 6,60

02 R\$ 7,90

03 01 R\$ 6,56

04 01 R\$ 23,53

05 01 R\$ 22,62

06 01 R\$ 28,82

Ata nº 170/2018 - Fornecedora: – BRA Comercial do Brasil Ltda

Lote Item Valor Unit

01 01 R\$ 14,43

02 R\$ 18,90

03 R\$ 15,90

04 R\$ 16,05

Leme, 28 de Agosto de 2018. Publique-se.

Josiane Cristina F. Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 – Registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 088/2018 - Fornecedora: – IBF Industria Brasileira de Filmes S/A

Lote Item Valor Total

15 1 R\$ 128,85

2 R\$ 310,00

3 R\$ 187,31

4 R\$ 35,00

5 R\$ 64,58

6 R\$ 179,39

7 R\$ 227,52

8 R\$ 107,63

Ata nº 089/2018 - Fornecedora: – Cirurgica União Ltda

Lote Item Valor Total

01 1 R\$ 2,44

04 1 R\$ 1,32

09 1 R\$ 0,264

17 1 R\$ 26,40

20 1 R\$ 3,69

2 R\$ 4,15

22 1 R\$ 18,15

2 R\$ 18,15

3 R\$ 18,15

4 R\$ 18,15

5 R\$ 18,15

6 R\$ 18,15

7 R\$ 9,00

8 R\$ 9,00

9 R\$ 9,00

10 R\$ 9,00

Ltda Ata nº 090/2018 - Fornecedora: – Lumar Com. de Produtos Farmacêuticos

Lote Item Valor Total

05 1 R\$ 8,625

2 R\$ 0,39

3 R\$ 0,50

4 R\$ 0,56

5 R\$ 0,70

6 R\$ 0,94

7 R\$ 8,90

8 R\$ 2,90

9 R\$ 5,82

10 R\$ 2,95

05 11 R\$ 7,21

12 R\$ 3,80

13 R\$ 1,328

14 R\$ 2,00

15 R\$ 3,86

16 R\$ 1,00

19 1 R\$ 14,80

Ata nº 097/2018 - Fornecedora: – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP

Lote Item Valor Total

28 1 R\$ 0,485

2	R\$ 0,495
3	R\$ 0,86
4	R\$ 0,1792
5	R\$ 0,2012
6	R\$ 0,3366
7	R\$ 0,495
8	R\$ 13,2375
29 1	R\$ 1,80
2	R\$ 1,90
3	R\$ 2,13
4	R\$ 3,37
5	R\$ 2,44
6	R\$ 2,44
7	R\$ 2,39
Ata nº 098/2018 - Fornecedora: – Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda	
Lote	Item Valor Total
06 1	R\$ 6,06
2	R\$ 7,54
3	R\$ 11,94
4	R\$ 14,00
5	R\$ 20,20
6	R\$ 26,26
7	R\$ 29,62
8	R\$ 53,54
06 9	R\$ 5,09
10	R\$ 7,82
11	R\$ 10,25
12	R\$ 10,63
13	R\$ 11,88
14	R\$ 14,88
15	R\$ 1,96
16	R\$ 2,16
17	R\$ 2,26
18	R\$ 0,32
19	R\$ 0,35
20	R\$ 0,47
21	R\$ 0,97
22	R\$ 0,59
26 1	R\$ 0,40
Ata nº 099/2018 - Fornecedora: – Grandesc Materiais Hospitalares Eireli	
Lote	Item Valor Total
24 1	R\$ 5,0825
Ata nº 100/2018 - Fornecedora: – Mega Med Prod. E Serviços Hospitalares	
Ltda	Lote Item Valor Total
16 1	R\$ 84,99
2	R\$ 180,44
Ata nº 102/2018 - Fornecedora: – Duomed – Prod. Médicos e Hospitalares	
Eireli EPP	Lote Item Valor Total
30 1	R\$ 0,20
2	R\$ 0,20
3	R\$ 0,24
4	R\$ 0,1920
5	R\$ 0,26
Ata nº 103/2018 - Fornecedora: – Cirúrgica Onix Eireli Me	
Lote	Item Valor Total
07 1	R\$ 2,95
2	R\$ 2,24
Ata nº 104/2018 - Fornecedora: – TRM Comercial de Medicamentos Ltda	
Lote	Item Valor Total
03 1	R\$ 0,33
2	R\$ 0,0546
3	R\$ 0,0589
4	R\$ 0,0589
5	R\$ 0,0539
6	R\$ 0,0539
7	R\$ 0,0539
8	R\$ 0,0539
9	R\$ 0,0539
10	R\$ 0,2319
11	R\$ 0,2319
08 1	R\$ 0,58
2	R\$ 0,58
3	R\$ 0,58
4	R\$ 0,58
5	R\$ 0,58
6	R\$ 0,58
14 1	R\$ 0,7471
2	R\$ 0,8441
3	R\$ 1,1350
4	R\$ 12,70
5	R\$ 6,5980
6	R\$ 5,0450
Ata nº 109/2018 - Fornecedora: – Nacional Comercial Hospitalar S.A	
Lote	Item Valor Total
12 1	R\$ 81,00
13 1	R\$ 0,75
21 1	R\$ 5,95
2	R\$ 27,90
3	R\$ 39,91
4	R\$ 47,00
5	R\$ 63,90
6	R\$ 93,80
27 1	R\$ 2,80
2	R\$ 16,69

Ata nº 110/2018 - Fornecedora: – Cirúrgica Biomédica Ltda Me		
Lote	Item	Valor Total
25 1	R\$ 0,86	
2	R\$ 0,86	
3	R\$ 0,86	
4	R\$ 0,86	
5	R\$ 0,86	
6	R\$ 0,86	
7	R\$ 0,26	
8	R\$ 0,26	
9	R\$ 12,59	
10	R\$ 12,59	
11	R\$ 12,59	
12	R\$ 12,59	
13	R\$ 15,74	
14	R\$ 15,74	
15	R\$ 15,74	
16	R\$ 6,03	
17	R\$ 4,60	
18	R\$ 13,96	
19	R\$ 5,34	

Ata nº 119/2018 - Fornecedora: – Med Center Comercial Ltda		
Lote	Item	Valor Total
10 1	R\$ 3,92	
2	R\$ 3,92	
23 1	R\$ 0,055	

Leme, 21 de maio de 2018. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – Registro de preços para aquisição de materiais para construção, hidráulicos, elétricos e de pintura para as secretarias de Administração, Cultura e Turismo, Assistência e Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, Saúde, Educação e Serviços Municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 114/2018 - Fornecedora: – Carrera e Roriz Materiais de Construção Ltda Me

Lote	Item	Valor Total
02 1	R\$ 0,08	
2	R\$ 0,11	
3	R\$ 2,19	
4	R\$ 1,15	
5	R\$ 15,69	
6	R\$ 0,14	
7	R\$ 0,66	
8	R\$ 0,17	
9	R\$ 0,10	
10	R\$ 14,26	
11	R\$ 12,61	
12	R\$ 12,61	
13	R\$ 12,61	
14	R\$ 12,61	
15	R\$ 12,61	
16	R\$ 13,16	
17	R\$ 13,16	
18	R\$ 15,37	
19	R\$ 10,98	
05 1	R\$ 14,88	
2	R\$ 14,87	
3	R\$ 87,84	
4	R\$ 186,22	
06 1	R\$ 117,60	
2	R\$ 154,56	
3	R\$ 47,04	
07 1	R\$ 14,63	
2	R\$ 94,22	
3	R\$ 184,59	
4	R\$ 33,22	
5	R\$ 23,54	
6	R\$ 11,63	
7	R\$ 39,31	
8	R\$ 13,30	
08 1	R\$ 55,44	
2	R\$ 4,20	
10 1	R\$ 8,25	
2	R\$ 3,06	
3	R\$ 4,36	
4	R\$ 49,16	
5	R\$ 52,99	
6	R\$ 42,81	
13 1	R\$ 34,58	
2	R\$ 36,36	
3	R\$ 20,85	
4	R\$ 18,40	
5	R\$ 36,25	
6	R\$ 101,79	
7	R\$ 28,44	
8	R\$ 21,86	
9	R\$ 29,00	
10	R\$ 45,44	
11	R\$ 22,40	
12	R\$ 121,76	
13	R\$ 7,81	
14	R\$ 33,25	
15	R\$ 25,55	

16	R\$ 8,37			26	R\$ 0,48		
17	R\$ 178,48			27	R\$ 3,74		
18	R\$ 214,75			28	R\$ 3,91		
19	R\$ 142,21			14 1	R\$ 0,75		
20 1	R\$ 3,72			2	R\$ 0,98		
2	R\$ 3,42			3	R\$ 2,25		
3	R\$ 3,91			4	R\$ 2,54		
4	R\$ 1,31			5	R\$ 1,53		
5	R\$ 1,41			6	R\$ 0,45		
6	R\$ 2,76			7	R\$ 0,79		
7	R\$ 3,31			8	R\$ 0,17		
8	R\$ 1,66			9	R\$ 0,34		
9	R\$ 3,94			10	R\$ 24,10		
10	R\$ 4,20			11	R\$ 250,00		
11	R\$ 5,44			12	R\$ 121,00		
12	R\$ 29,67			13	R\$ 90,00		
Ata nº 115/2018 - Fornecedor: – Aline Nicácio Me				14	R\$ 22,90		
Lote	Item	Valor	Total	17 1	R\$ 177,33		
01 1	R\$ 51,70			2	R\$ 88,17		
2	R\$ 86,09			19 1	R\$ 14,87		
3	R\$ 8,74			2	R\$ 21,97		
4	R\$ 38,08			3	R\$ 2,86		
5	R\$ 11,09			4	R\$ 10,60		
6	R\$ 24,31			5	R\$ 6,01		
7	R\$ 3,70			6	R\$ 7,10		
8	R\$ 65,00			7	R\$ 8,23		
9	R\$ 40,90			8	R\$ 2,35		
10	R\$ 39,00			9	R\$ 22,89		
11	R\$ 35,00			10	R\$ 6,60		
12	R\$ 12,34			11	R\$ 15,45		
13	R\$ 1,29			12	R\$ 17,80		
14	R\$ 0,55			13	R\$ 12,14		
15	R\$ 0,62			14	R\$ 10,87		
16	R\$ 14,75			15	R\$ 5,77		
17	R\$ 33,12			22 1	R\$ 3,98		
18	R\$ 22,89			2	R\$ 3,98		
19	R\$ 7,21			3	R\$ 12,31		
03 1	R\$ 7,50			4	R\$ 8,79		
2	R\$ 4,58			5	R\$ 12,57		
3	R\$ 7,28			6	R\$ 7,57		
4	R\$ 9,18			7	R\$ 9,17		
5	R\$ 16,00			8	R\$ 75,05		
6	R\$ 2,91			Ata nº 116/2018 - Fornecedor: – Ribeirão Verde Ind. E Com. de Materiais			
7	R\$ 6,16			Elétricos Ltda EPP			
8	R\$ 38,24			Lote	Item	Valor	Total
9	R\$ 19,60			21 1	R\$ 15,00		
10	R\$ 27,44			2	R\$ 16,90		
11	R\$ 16,72			3	R\$ 17,00		
04 1	R\$ 45,00			4	R\$ 43,00		
2	R\$ 48,16			5	R\$ 42,00		
3	R\$ 35,84			Ata nº 117/2018 - Fornecedor: – L.F. Gonçalves Junior – Tintas Eireli Me			
4	R\$ 15,12			Lote	Item	Valor	Total
5	R\$ 28,85			09 1	R\$ 19,00		
6	R\$ 58,66			2	R\$ 90,00		
7	R\$ 37,00			3	R\$ 35,00		
8	R\$ 0,90			4	R\$ 40,00		
9	R\$ 3,14			5	R\$ 80,00		
10	R\$ 4,23			6	R\$ 76,00		
11 1	R\$ 2,46			7	R\$ 150,00		
2	R\$ 0,67			8	R\$ 32,00		
3	R\$ 5,35			9	R\$ 53,00		
4	R\$ 10,08			10	R\$ 38,00		
5	R\$ 33,60			11	R\$ 6,00		
6	R\$ 6,03			12	R\$ 40,00		
7	R\$ 8,00			13	R\$ 50,00		
8	R\$ 4,77			14	R\$ 31,00		
9	R\$ 4,26			15	R\$ 42,00		
10	R\$ 6,27			16	R\$ 170,00		
11	R\$ 1,08			17	R\$ 86,00		
12	R\$ 39,76			Ata nº 118/2018 - Fornecedor: – Mario Sergio Caslini Junior Me			
13	R\$ 5,04			Lote	Item	Valor	Total
14	R\$ 6,06			15 1	R\$ 1,18		
15	R\$ 8,00			2	R\$ 0,79		
16	R\$ 5,04			3	R\$ 0,40		
12 1	R\$ 55,93			4	R\$ 0,58		
2	R\$ 10,54			5	R\$ 1,08		
3	R\$ 14,28			6	R\$ 1,57		
4	R\$ 50,58			7	R\$ 2,87		
5	R\$ 49,05			8	R\$ 4,49		
6	R\$ 3,91			9	R\$ 6,66		
7	R\$ 1,12			10	R\$ 1,30		
8	R\$ 1,14			11	R\$ 1,96		
9	R\$ 2,55			12	R\$ 0,48		
10	R\$ 0,29			16 1	R\$ 17,28		
11	R\$ 0,32			2	R\$ 24,10		
12	R\$ 0,95			3	R\$ 0,61		
13	R\$ 2,04			4	R\$ 0,79		
14	R\$ 0,39			5	R\$ 3,56		
15	R\$ 0,56			6	R\$ 0,60		
16	R\$ 1,14			7	R\$ 0,83		
17	R\$ 1,58			8	R\$ 1,42		
18	R\$ 0,29			9	R\$ 9,80		
19	R\$ 1,29			10	R\$ 12,86		
20	R\$ 2,28			18 1	R\$ 14,12		
21	R\$ 2,47			2	R\$ 15,29		
22	R\$ 0,34			3	R\$ 15,29		
23	R\$ 6,21			4	R\$ 15,29		
24	R\$ 13,21			5	R\$ 23,27		
25	R\$ 3,32						

6	R\$ 54,89
7	R\$ 4,71
8	R\$ 4,71
9	R\$ 4,71
10	R\$ 4,71
11	R\$ 5,10
12	R\$ 5,10
13	R\$ 5,10
14	R\$ 5,10
15	R\$ 7,72
16	R\$ 5,10
17	R\$ 5,08

Leme, 13 de junho de 2018. Publique-se.

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretario de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018 – Registro de preços para aquisição de leite integral e desnatado para uso nos Projetos Sociais e Famílias do Plantão Social.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 171/2018 - Fornecedora: – Batuisa Comercio e Distribuidora Eireli Me

Lote	Item	Valor Unit.
01	1	R\$ 2,64
	2	R\$ 2,65

Leme, 14 de setembro de 2018. Publique-se.

Josiane C. F. Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de nefrolitotripsia percutânea.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 10.400,00
02	R\$ 10.400,00

Leme, 11 de setembro de 2018. Publique-se.

Gustavo A. C. Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 – Registro de preços para aquisição de oxigênio gasoso medicinal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 7,20

Leme, 12 de setembro de 2018. Publique-se.

Gustavo A. C. Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 – Registro de preços para futuras aquisições de artigos alimentícios para eventos e festividades nos projetos sociais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 174/2018 - Fornecedora: – Batuisa Comercio e Distribuidora Eireli Me

Lote	Item	Valor Unit.
01	1	R\$ 3,77
	2	R\$ 26,30
02	1	R\$ 3,77
04	1	R\$ 80,00
	2	R\$ 86,00
06	1	R\$ 36,98

Ata nº 175/2018 - Fornecedora: – Leandro Joest Rebessi Me

Lote	Item	Valor Unit.
03	1	R\$ 59,90
	2	R\$ 58,15
	3	R\$ 58,15
	4	R\$ 58,15
05	1	R\$ 29,83

Leme, 19 de setembro de 2018. Publique-se.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Construtora SIR Sociedade Limitada EPP; OBJETO: 5º aditamento para instalação de central e rede de distribuição de gases medicinais na UPA – Jd. Alvorada; PRAZO: Até 31.03.2019; VALOR GLOBAL: R\$ 12.845,31; DATA DA ASSINATURA: 20.02.19; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 20 de Fevereiro de 2019. Publique-se.

Gustavo A. C. Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda EPP; OBJETO: 3º aditamento para prestação de serviços de instalação de telas e alambrados, conforme requisição da secretaria; VALOR GLOBAL: R\$ 14.500,00; DATA DA ASSINATURA: 22.02.19; LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 010/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações Leme, 22 de Fevereiro de 2019. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Mazetto & Beloto Arquitetura e Urbanismo Ltda EPP; OBJETO: 4º aditamento para reequilíbrio econômico financeiro e prorrogação do prazo para revisão do Plano Diretor; PRAZO: 45 dias; VALOR GLOBAL: R\$ 9.960,00; DATA DA ASSINATURA: 15.02.19; LICITAÇÃO: Convite nº 004/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações Leme, 15 de Fevereiro de 2019. Publique-se.

Fernando Wagner Klein
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2018

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: CBAA Asfaltos Ltda; OBJETO: Considerando a comprovação da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, manifestada e comprovada, resolvem aditar a ata supra para readequar o preço registrado, passando este a ser o vigente, lote 02 para R\$ 2.966,39 a tonelada; DATA DA ASSINATURA: 22.02.19; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 056/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações Leme, 22 de fevereiro de 2019. Publique-se.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Secretário de Serviços Municipais

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GERENCIADORA DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Educação; DETENTORA DA ATA: Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda EPP.; OBJETO: 2º termo de aditamento da ata de registro de preço nº 072/2018 para acrescentar 25% das quantidades do lote 01; DATA DA ASSINATURA: 28.02.2019; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 026/2018; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Leme, 28 de fevereiro de 2019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

LOCADORA: MARISA FIORATTI BORTOLOMASI; LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LEME; OBJETO: Rescisão amigável do contrato de locação do imóvel localizado a Av. Carlo Bonfanti, 454, centro, Leme; DATA: 28 de fevereiro de 2019. LICITAÇÃO: PADL 018/10. Leme, 28 de Fevereiro de 2019

Carlos Antônio Diniz
Chefe de Gabinete

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial 054/2018 – Ata de Registro de Preços nº 244/2018
DETENTORA: Rodrigues & Lima Diagnósticos por Imagem Ltda - LOTE 01

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços especializados de procedimentos de diagnósticos por imagem – Ultrassonografia em Geral.

A empresa Rodrigues & Lima Diagnósticos por Imagem Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.495.637/0001-67, participou e sagrou-se vencedora do lote 01 do Pregão Presencial nº 054/2018. Formalizou com o Município, a Ata de Registro de Preços nº 244/18, assinada em 19/11/2018.

Decorrente da Ata retro, foi formalizada uma contratação para com a referida empresa, através do Pedido de Fornecimento nºs 55, de 02/01/19.

Ocorre que, desde a emissão do pedido supra, a contratada vem apresentando falhas na execução do contrato, no que tange a qualificação e quantidade dos profissionais ofertados para prestação dos serviços.

No dia 25 de janeiro de 2019 a empresa foi notificada quanto a Qualificação Técnica do profissional médico enviado para realização dos exames. Durante o processo licitatório foi apresentada indicação e documentos relativos ao Dr. Gleidson Vedovato Junior, razão pela qual, foi habilitada. No entanto, durante a execução dos serviços a contratada disponibilizou os seguintes profissionais médicos:

George Julio Augusto Natalicio de Lima – CRM: 157661;
Carolina Fernanda Rodrigues Couceiro – CRM: 160932; e
Izabella Arantes Fonseca – CRM: 170297

Ainda que a detentora da Ata não tenha apresentado requerimento de substituição do médico indicado na fase de habilitação do certame, foram analisados os documentos e comprovantes dos profissionais médicos acima citados. Embora o vínculo com a empresa tenha sido comprovado nos casos do Dr. George Julio Augusto Natalicio de Lima e Drª Izabella Arantes Fonseca, nenhum deles possui comprovante de inscrição no CRM, da especialidade mínima exigida conforme esboço o edital.

Em resposta, a empresa informou que apresentaria outro profissional que também detinha todas as qualificações estipuladas em edital para atendimento exclusivo a Casa da Saúde da Mulher, no entanto, o prazo solicitado pela notificada para apresentação deste profissional esgotou-se no dia 22 de fevereiro de 2019.

Note-se que cabia a detentora da ata (cláusula 15), manter, enquanto vigorasse a Ata, as condições de habilitação exigidas no Edital, e não o fez.

Não bastasse, no dia 30 de janeiro de 2019 a contratada foi notificada, novamente, devido a falta do médico que realizaria os exames agendados para o dia 25/01/2019. Após várias tentativas de contato telefônico, sem sucesso, a empresa enviou cópia do Atestado Médico do profissional, que não compareceu por problemas de saúde, mas em nenhum momento entrou em contato para reorganizar a agenda e atender os pacientes, ou ofertar outro profissional.

Nos termos do Anexo I do Processo licitatório retro indicado, e Ata de Registro, era obrigação da detentora da ata, o fornecimento de profissionais em número compatível com as quantidades de serviços a serem realizados, o que não foi cumprido pela mesma.

As respostas remetidas em termos de defesa prévia pela contratada, não ser-

vem para justificar a execução irregular do contrato.

Assim sendo, RESCINDO UNILATERALMENTE a contratação celebrada entre o Município de Leme, e a empresa Rodrigues & Lima Diagnósticos por Imagem Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.495.637/0001-67, consubstanciada no saldo restando do Pedido de Fornecimento 055/2018 - Pregão Presencial nº 054/2018, Lote 01. Por consequência, Cancelo a ATA de Registro de Preços nº 244/18, e aplico a referida empresa, a sanção de impedimento de contratar e licitar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente na Imprensa Oficial do Município.

Publique-se.

Leme, 06 de março de 2.019

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de fevereiro de 2019.

Razão Social: Fernanda Canova Denardi
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000406-1-4
Razão Social: Batuisa Comercio e Distribuidora
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-561-000442-1-0
Razão Social: Michele de Oliveira Cherbo
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-865-000079-1-9
Razão Social: Ana Cristina Romanzoti
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-865-000115-1-7
Razão Social: Ronildo Donizetti de Oliveira
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000095-1-2
Razão Social: Priscila Cristina da Silva
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-960-000139-1-9
Razão Social: Jose Luis Fernandes
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000130-1-3
Razão Social: Serviço Social da Industria
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-562-000047-1-5
Razão Social: Francisca Vasilda Vicente da Silva
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-383-000009-1-4
Razão Social: Lucia Helena Mantoan
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-471-000297-1-8
Razão Social: Miriam Martins Franco
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-109-000065-1-3
Razão Social: Emporium Maranello
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-472-000310-1-1
Razão Social: Dia Brasil Sociedade LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-471-000242-1-0
Razão Social: Simas e Simas LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000060-1-7
Razão Social: Optica Fiocco LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000050-1-0
Razão Social: M.T.A. Esportes LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-931-000035-1-4
Razão Social: Adriana Cristina Candido Silva
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-960-000141-1-7
Razão Social: Raimundo Alonso Perez Yeguez
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-960-000134-1-2
Razão Social: Sergio Rebessi Filho
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000439-1-5
Razão Social: Elizandra Cristina da Costa Cortez
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000515-1-9
Razão Social: Paulo Aparecido Pinto
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000164-1-1 (estabelecimento)
CEVS nº: 352670401-863-000165-1-9 (equipamento)
Razão Social: Antonio Hortencio Pinheiro da Silva
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-960-000140-1-0
Razão Social: Renata Mercedes Siebert
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-865-000001-1-6

Razão Social: Silvana Helena Carvalho Pacheco
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-865-000003-1-0
Razão Social: Luciana de Moraes
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000447-1-7 (estabelecimento)
CEVS nº: 352670401-863-000450-1-2 (equipamento)
Razão Social: Luciano Luis Milanello
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000058-1-9 (estabelecimento)
CEVS nº: 352670401-863-000059-1-6 (equipamento)
Razão Social: Unimed anhanguera Cooperativa de Trabalho Medico
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-861-000014-1-4 (estabelecimento)
CEVS nº: 352670401-861-000011-1-2 (equipamento)
CEVS nº: 352670401-861-000038-1-6 (equipamento)
CEVS nº: 352670401-861-000039-1-3 (equipamento)
Razão Social: Josiane Cristina Fusco Carraro EPP
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-464-000009-1-4
Razão Social: Aglon Comercio e Representações LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-464-000001-1-6

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

LEMEPREV

PORTARIA N.º 006
"Aposenta Servidora"

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003:

Artigo 1º - APOSENTA por invalidez ANGELA APARECIDA BRAZÃO, CPF n.º 793.777.936-53, no cargo de Técnico em Enfermagem, com proventos integrais à sua remuneração no valor de R\$ 1.911,73 (um mil, novecentos e onze reais e setenta e três centavos) que é equivalente a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2019.

Leme, 19 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICIPIO DE LEME - LEMEPREV; CONTRATADA: BRPREV – AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA–ME; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EXERCÍCIO DE 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS); DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019; LICITAÇÃO: DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLIQUE-SE

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RECREATIVAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2019.

**CLASSIFICAÇÃO FINAL
CREDENCIADOS**

MODALIDADE 1	OFICINA	PONTUAÇÃO
1 GABRIEL BACCARIN	ROBÓTICA EDUCACIONAL	80
2 THAINÁ BORGES DE CARVALHO ARRAES	FOTOGRAFIA	75
3 ROBERTA VANESSA DE MORAES MARTINITTI	ROBÓTICA EDUCACIONAL	30
4 ROBERTA VANESSA DE MORAES MARTINITTI	TECNOLOGIA EDUCACIONAL	30

MODALIDADE 2	OFICINA	PONTUAÇÃO
1 IDAEL RODRIGUES DE SOUSA	CAPOEIRA	90
2 MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA	DANÇA	80
3 MELISSA DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	80
4 RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA	INICIAÇÃO MUSICAL	75
5 RICARDO GONÇALVES	INICIAÇÃO MUSICAL	70
6 DEIVI ANDRÉ DE SOUZA	DANÇA	70
7 JEAN FELIPE A. G. RODRIGUES	INICIAÇÃO MUSICAL	65
8 TAMIRES ROBERTA BIMBAT	INICIAÇÃO MUSICAL	65
9 CATHARINA F. BOLDT	DANÇA	65
10 CAROLINA DOLFINI	DANÇA	65
11 ANTONIO JUSSIÉ P. DA SILVA	CAPOEIRA	65
12 EUGÊNIO ANDRÉ PAGANI	CANTO CORAL	65
13 RICARDO GONÇALVES	FANFARRA	65
14 EUGÊNIO ANDRÉ PAGANI	FANFARRA	65
15 BRUNA J. B. JUSTINO	FANFARRA	60
16 CATHARINA F. BOLDT	TEATRO	60
17 ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	DANÇA	60
18 RODRIGO FIDELIS NOGUEIRA	CAPOEIRA	60
19 FRANCISCO BRUNO ALVES FERREIRA DIAS	CAPOEIRA	60
19 JONATA FRANCISCO DA SILVA	CAPOEIRA	55
20 MICAELA BERGAMASCO HERNANDEZ	TEATRO	50
21 NATHAN ROBSON F. DOS SANTOS	FANFARRA	50
22 JUCELENE PICCOLI	FANFARRA	50
23 MICAELA BERGAMASCO HERNANDEZ	ARTES VISUAIS	50
24 CAMILA CECILIA GARCIA	FANFARRA	50
25 CAROLINE MAIARA FIDELIS ROCHA DE SOUZA	DANÇA	47,5
26 DALCIANE CRISTINA RAMALHO	ARTESANATO POPULAR	45
27 VIRGINIA MARIA SEGATTA	ARTES VISUAIS	45
28 VIVIANE DE CARVALHO S. DO CARMO	INICIAÇÃO MUSICAL	40
29 ANTONIO CANDIDO SOBRINHO	VIOLÃO	40
30 VIVIANE DE CARVALHO S. DO CARMO	CANTO/CORAL	40
31 LUCIA HELENA BORGES	FANFARRA	35
32 ADRIANO SAMPAIO PEREIRA	CAPOEIRA	35
33 ANA MARIA PEREIRA PAPESSO	ARTES	30

MODALIDADE 3	OFICINA	PONTUAÇÃO
1 JAIME FERREIRA LINCK	RECREAÇÃO	85
2 GUILHERME MADELLA COZAR	RECREAÇÃO	85
3 ANSELMO ROQUE DO CARMO	KARATÊ	85
4 RAYARA LUIZA BONFOGO	JUDÓ	85
5 JOYCE AP. R. CARVALHO DA SILVA	RECREAÇÃO	85
6 GUSTAVO CAVACHOLI	RECREAÇÃO	80
7 GEIZA LUIZA DA COSTA ARLE	ATIVIDADE RÍTMICA	70
8 CAROLINA DOLFINI	ATIVIDADES RIT. E CORPORAIS	65
9 NATACHA YURI DA SILVA SIMARELLI	RECREAÇÃO	65
10 SARA THAMIRES R. DA CRUZ	RECREAÇÃO	65
11 JEAN FELIPE AMANCIO G. RODRIGUES	RECREAÇÃO	60
12 ADRIANO SAMPAIO PEREIRA	ATLETISMO	55
13 CAROLINA DOLFINI	RECREAÇÃO	40
14 REGIANE KAROLIN TOMAZ DA SILVA	RECREAÇÃO	30

MODALIDADE 4	OFICINA	PONTUAÇÃO
1 TIAGO BARBOSA DA SILVA	DIREITOS HUMANOS	85
2 FERNANDO LAGO CARDOSO	AP	80
3 GUSTAVO CAVACHOLI	PROMOÇÃO À SAÚDE	75
4 DENISE R. BONFOGO	PROMOÇÃO À SAÚDE	75
5 CLAUDIA C. DE L. FANTIN	AP	75
6 TAMIRES R. BIMBAT	AP LING. PORT	75
7 FERNANDA P. CARDOSO	AP LING. PORT/MAT	75
8 TAMIRES R. BIMBAT	AP ALF E LETRAMENTO	75
9 CASSIANO BERTOLLA	PROMOÇÃO À SAÚDE	70
10 CIBELE C. G. H. S. RODRIGUES	DIREITOS HUMANOS	70
11 SUELI P. DOS SANTOS FERREIRA	AP LING. PORT/MAT	70
12 SIBILA ROCHA	PROMOÇÃO À SAÚDE	60
13 GABRIELA DE SOUZA FEHR	DIREITOS HUMANOS	60
14 HELEN R. M. RUIZ	AP LING. PORT	60
15 JUCELENE PICCOLI	AP LING. PORT	55
16 LARA PEREIRA SILVA	AP. MAT.	55
17 MÁRCIA AP. BERGAMASCO BARBOSA	AP. MAT.	55
18 JUCELENE PICCOLI	AP. MAT.	55
19 FERNANDA DONADELLI CASAROTO	AP. MAT.	55
20 FERNANDA DONADELLI CASAROTO	AP ALF E LETRAMENTO	55
21 DANIELE DOS SANTOS MANO	DIREITOS HUMANOS	50
22 DEMOSTENES DA SILVA	DIREITOS HUMANOS	50
23 JOÃO P. FERREIRA LINCK	AP. MAT.	50
24 JEAN FELIPE A. G. RODRIGUES	PROMOÇÃO À SAÚDE	45
25 MÁRCIA M. R. CARDOSO	AP LING. PORT/MAT	45

26	KÁTIA AP. F. JACINTO	AP. LING. PORT	45
27	JULIA FERNANDA CARDOSO	DIREITOS HUMANOS	45
28	RARIANE RODRIGUES DE MATOS	AP LING. PORT	40
29	RARIANE RODRIGUES DE MATOS	AP. MAT.	40
30	THALITA AP. COSTA	AP. MAT.	40
31	THALITA AP. COSTA	AP LING. PORT	40
32	GÉSSICA DE O. FUSCO	AP. MAT.	35
33	GÉSSICA DE O. FUSCO	AP LING. PORT	35
34	GÉSSICA DE O. FUSCO	AP ALF.	35
35	ELISANGELA S. NEVES PIEDADE	AP LING. PORT/MAT	35

ANDRÉA M. BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RECREATIVAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2019.

RECURSOS DEFERIDOS
CREDENCIADOS

MODALIDADE 2

FRANCISCO BRUNO ALVES FERREIRA DIAS	CAPOEIRA	60
CAMILA CECILIA GARCIA	FANFARRA	50

MODALIDADE 3

	OFICINA	PONTUAÇÃO
JAIME FERREIRA LINCK	RECREAÇÃO	85
REGIANE KAROLIN TOMAZ DA SILVA	RECREAÇÃO	30

MODALIDADE 4

	OFICINA	PONTUAÇÃO
FERNANDO LAGO CARDOSO	AP	80
GUSTAVO CAVACHIOLI	PROMOÇÃO À SAÚDE	75
CIBELE C. G. H. S. RODRIGUES	DIREITOS HUMANOS	70
JOÃO P. FERREIRA LINCK	AP. MAT.	50
DEMOSTENES DA SILVA	DIREITOS HUMANOS	45
MÁRCIA M. R. CARDOSO	AP LING. PORT/MAT	45
THALITA AP. COSTA	AP. MAT.	40
THALITA AP. COSTA	AP LING. PORT	40
GÉSSICA DE O. FUSCO	AP. MAT.	35
GÉSSICA DE O. FUSCO	AP LING. PORT	35
GÉSSICA DE O. FUSCO	AP LING. PORT	35
ELISANGELA SETTE NEVES PIEDADE	AP LP MAT	35

RECURSOS INDEFERIDOS
CREDENCIADOS

MODALIDADE 2

NICOLE KLEIN ANDRADE	OFICINA ARTES VISUAIS	PONTUAÇÃO -
----------------------	--------------------------	----------------

MODALIDADE 3

	OFICINA	PONTUAÇÃO
GUSTAVO CAVACHIOLI	RECREAÇÃO	-
MÁRCIA M. R. CARDOSO	RECREAÇÃO	-
GÉSSICA DE O. FUSCO	RECREAÇÃO	-

ANDRÉA M. BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.787, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.50.43	7112	R\$ 96.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 96.000,00		
TOTAL		R\$ 96.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.11	7094	R\$ 96.000,00
TOTAL		R\$ 96.000,00			

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 08 de março de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme